



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 069/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A FIRMA ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a firma **ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.114/0001-43, situada na Praça 28 de Setembro, nº 474, Bairro Centro, Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Sr. **ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA**, brasileiro(a), casado, empresário, portador do CPF nº 066.203.946-71 e da C.I. nº MG-13.200.599 SSP MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº 009/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem por finalidade o presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos **MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA USO DA CASA LAR, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, abaixo relacionados, conforme resultado final do Pregão Presencial nº 009/2017:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit:	V. Total
01	02	Un	Cama Solteiro 1125x960x2050mm c/ Colchão D20	Lopas	581,00	1.162,00
03	01	Un	Cômoda c/ Sapateira 1,02x1,10 x 0,44 c/ 4 gavetas 01 Porta	D'Doro	368,00	368,00
04	02	Un	Guarda Roupas 3 Portas de Correr, com 9 gavetas - 2,26x2,00x0,52m	D'Doro	1.025,00	2.050,00
05	02	Un	Puff 50 x 50cm de courino	Plataforma	95,00	190,00
06	01	Un	Criado 0,65 x 0,43 x 0,34 c/ 2 gavetas e tampo em mdp	D'Doro	138,00	138,00
07	01	Un	Jogo de Sofá 2 e 3 lugares de courino	Plataforma	796,00	796,00
08	01	Un	Rack / painel recomendado para TV de até 42"	Valdemóveis	343,00	343,00
10	01	Un	Mesa estudo 760x900x450mm	Benetil	173,00	173,00
11	01	Un	Cadeira c/ 4 pés de ferro, almofadada e de tecido	M.U	106,00	106,00
14	01	Un	Micro-ondas 211 branco 110v	Panasonic	626,00	626,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente Contrato é de: **R\$5.952,00** (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Valor acima será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os móveis e ou eletrodomésticos só serão fornecidos, através de "ORDEM DE FORNECIMENTO", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de fornecimento dos móveis e ou eletrodomésticos será de no máximo 02(dois) dias, após recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 15(quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seu(s) preposto(s).
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- g) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- h) Não observar o nível de qualidade dos pneus.
- i) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- j) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- k) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- l) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**Parágrafo Único:** Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- e) Advertência.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- g) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: 2.14.0.08.243.017.2.0147 - Manutenção de Serviços a Criança e ao Adolescente - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 17 de março de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Miraí – **CONTRATANTE**

**ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA & CIA LTDA**  
Sócio: **ROMOALDO ASSIS DE ALMEIDA - CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 17 de março de 2017.

**DR. LEON GILSON ALVIM SOARES**  
Advogado OAB/MG 7.745